



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 472, de 02 de Janeiro de 1999.

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, no valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), pago em espécie, parcela ÚNICA.

Art. 2º - O Subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal, fica fixado em R\$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS).

Art. 3º - Por Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal pagará o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), por sessão realizada, vedada o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - O Vereador que, injustificadamente não comparecer a sessão da Câmara Municipal, terá um desconto de 1/30 (um trinta avos) por cada falta do valor do seu Subsídio.

Art. 5º - Os Recursos Orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas - RN, 02 de Fevereiro de 1999.

José Henrique de Araújo
- Prefeito Constitucional -

Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -